



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 13506, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

Suspende a aplicabilidade das Leis Complementares nº(s) 293, de 05 de junho de 2012 e 300, de 07 de novembro de 2012, no âmbito da Administração do Município de Taubaté.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 43.829/2014 e

**Considerando** que a Lei Complementar nº 300, de 07 de novembro de 2012, de autoria do Legislativo Municipal, teve por objeto acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 293/2012;

**Considerando** que em 27 de dezembro de 2013, foi editada a Lei Complementar 333, tendo como objeto “Dispor sobre a ampliação da área de expansão urbana sul, no Município de Taubaté”;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 333/2013, ampliou os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 293/2012, estabelecendo todas as exigências para empreendimentos que se instalarem na zona de expansão, abarcando assim, todas as questões anteriormente tratadas pela Lei Complementar nº 293/2012;

**Considerando** o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro de que “*a lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior*”;

**Considerando** o Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar firmado pela Municipalidade e o Ministério Público de São Paulo, em 19 de novembro de 2014, nos autos do Inquérito Civil nº 08/08, onde, dentre outras finalidades, a Prefeitura firmou o compromisso de promover os meios necessários a fim de retirar do ordenamento jurídico a legislação em comento;

**Considerando** que o Município instituiu, pela Portaria nº 1615, de 04 de setembro de 2014, uma Comissão Especial com a finalidade de proceder a estudos do atual Plano Diretor, a fim de revisá-lo, adequando-o as normativas vigentes, para melhor atender o desenvolvimento do Município;

**DECRETA:**



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 1º** Fica suspensa a aplicabilidade das Leis Complementares nº(s) 293, de 05 de julho de 2012 e 300, de 07 de novembro de 2012, no âmbito da Administração Municipal de Taubaté.

**Art. 2º** Os órgãos da Administração deverão se abster da aplicação da legislação indicada no presente Decreto, sob pena de responsabilização administrativa.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de março de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DEBORA ANDRADE PEREIRA**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de março de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do departamento Técnico-Legislativo**